

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N. ° 003/2023,
DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Determina o reenquadramento dos servidores efetivos no Plano de Cargos Efetivos e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigos 38, inciso III e 51, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 003/2023, que determina o reenquadramento dos servidores efetivos no Plano de Cargos Efetivos e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado determina que os servidores efetivos ativos, que atualmente se encontram no Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo, sejam reenquadrados na Classe correspondente do Plano de Cargos Efetivos, levando-se em consideração todo o tempo de efetivo serviço no cargo que ocupam.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração

Cordialmente,

Ibirubá/RS, 07 de junho de 2023.

Ver. Zalo Bueno Gomes da Silva
Presidente.

Ver^a. Lorena Couto Metz,
Vice-Presidente.

Ver^a Jussara Rodrigues de Andrade,
Secretária.

EXMO. SR.
ZALO BUENO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N. ° 003/2023,
DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso das atribuições legais estabelecidas nos Artigos 38, inciso III, e 51, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Determina o reenquadramento dos servidores efetivos no Plano de Cargos Efetivos e dá outras providências.

Art. 1° Esta Lei altera, em caráter excepcional, o enquadramento dos servidores efetivos ativos, que atualmente se encontram no Quadro de Servidores do Poder Legislativo, de que trata a Lei Complementar n° 097, de 24 de junho de 2014.

Art. 2° Os servidores efetivos ativos, que atualmente se encontram no Quadro de Servidores do Poder Legislativo, serão reenquadrados no Plano de Cargos Efetivos na Classe correspondente, levando-se em consideração todo o tempo de efetivo serviço no cargo que ocupam, nela aguardando o tempo necessário para nova progressão de classe, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar n° 097/2014.

Art. 3° A alteração do enquadramento nas Classes que compõem o Plano de Cargos Efetivos, definida nesta Lei, não gera direito a pagamento retroativo, sob nenhum fundamento.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de junho de 2023.

Ibirubá/RS, 07 de junho de 2023.

**Ver. Zalo Bueno Gomes da Silva
Presidente**

**Ver^a. Lorena Couto Metz
Vice-Presidente**

**Ver^a. Jussara Rodrigues de Andrade
Secretária**